

Lei nº 151 de 28 de Abril de 1989

"Autoriza a assinatura de Comitêis, do  
ação de imóveis, contratos de benefi-  
cias e dá outras providências."

O Povo de Minas Novas, por seus re-  
presentantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, san-  
ciono o seguinte bei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo auto-  
rizado a firmar Comitêis com a Telecomunicações de  
Minas Gerais S/A Telemig e/ou Compreca para ela im-

dicada, para expansão de 150 terminais telefônicos, bem introdução do Sistema DDD, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado a adquirir, se necessário por, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos; bem como construir muros e grades, conforme localizações e especificações técnicas da Telemig, imóvel e impenetrável estando que serão dadas aquela concessionária, limes e desmbaraçadeiras de quinquex ônus.

Art. 3º Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário por, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localizações e especificações técnicas da Telemig, os quais serão dadas aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva pavimentação e semides de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º Fica autorizado a conceder a Telemig a isenção de todos os tributos municipais, bem tributícios de melhorias e favos, presentes e futuros, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 5º Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela Telemig, permitir imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 6º Necessitados 3 anos contados da data de doação, sem que a Telemig tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora descritos, revertentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º Pesta bei entrar em vigor

aos vinte e oito (28) dias do mês de Abril de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Dr. Geraldo Coelho de Jesus  
Prefeito Municipal